



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 04/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE TOGAS**, processo SEI n. 0007269-26.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **CASA MILITAR COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA**, com sede na Av. Farroupilha n. 2661, loja 04, em Canoas-RS, CEP 92025-415, com CNPJ sob número 04.987.413/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Lorenço Varnier, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Contratação de fornecimento, sob demanda, de togas, sob medida, para uso dos Membros do TRE-RS nas sessões presenciais de julgamento, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1. Descrição detalhada das togas:**

a) deverão ser confeccionadas, sob medida, em tecido cetim bonin, de composição 100% (cem por cento) poliéster de 1ª qualidade, com fechamento frontal com 03 (três) ganchos (colchetes) de metal de onde partem 02 (dois) apliques sobrepostos, com 15 (quinze) cm de largura, de cima para baixo da toga;

b) nos ombros, sobrepostos, deverão ser aplicados plissados (pregas);

c) na parte traseira, em toda a sua largura, deverá ser aplicado um corte do mesmo cetim de forma retangular e com 25 (vinte e cinco) cm de altura (pala);

d) na frente, deverá ter 01 (um) pingente (borla) – na cor preta para os juízes da Corte Eleitoral e na cor vermelha para os Procuradores Regionais Eleitorais, sendo fixada com uma corda dupla trançada com 75 (setenta e cinco) cm de comprimento de cada lado, dando a volta em todo o pescoço;

e) na parte interna, deverá ser bordada na cor branca uma etiqueta confeccionada com o mesmo tecido da toga, com a identificação do Membro do **CONTRATANTE** ou do Procurador Regional Eleitoral.

**2.2.** A quantidade estimada é de 06 (seis) togas sob medida.

**2.3.** As medidas para cada confecção deverão ser colhidas em local indicado pelo gestor do contrato no município de Porto Alegre-RS.

**2.4.** Prazo de entrega:

**2.4.1.** O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, por toga, contados a partir do pedido de compra realizado por e-mail pelo gestor.

**2.4.2.** O controle dos prazos de entrega dos materiais será realizado pelo gestor do contrato.

**2.4.3.** Verificada a entrega em atraso, será solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração.

**2.5.** Recebimento do objeto:

**2.5.1.** As togas deverão ser novas e entregues em perfeitas condições de uso.

**2.5.2.** As togas deverão ser entregues na Assessoria da Presidência do TRE-RS ou a quem este determinar, mediante agendamento prévio pelo telefone (51) 3294-8451 ou pelo e-mail presidencia@tre-rs.jus.br.

**2.5.3.** As togas deverão ser entregues em cabides.

**2.5.4.** As togas serão recebidas:

**2.5.4.1.** Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com as especificações.

**2.5.4.2.** Definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação (demonstrada por meio do encaminhamento da nota para providências relativas ao pagamento).

**2.5.5.** O método de avaliação da conformidade das togas será o seguinte:

**2.5.5.1.** A avaliação consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do material ofertado com a especificação constante neste contrato.

**2.5.6.** As togas que não forem aceitas por desconformidade com as especificações deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal do **CONTRATANTE** em sua sede, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS.

**2.5.7.** A coleta para substituição deverá ser agendada junto à Assessoria da Presidência – ASPRES pelos mesmos contatos indicados na cláusula 2.5.2 deste contrato.

### **CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA**

**3.1.** Deverá ser ofertado prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses, a partir do recebimento definitivo das togas.

**3.2.** A toga, na garantia, que apresentar defeito, não decorrente de uso inadequado, deverá ser consertada num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação do problema, ou substituído, no mesmo prazo, por outro novo, com as mesmas características.

**3.3.** A prestação da garantia se dará sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos custos de remessa, transporte e retirada das togas.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o objeto desta contratação nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos.

**4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.3.** A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento das togas, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

**4.4.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

**4.5.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.6.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de

contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

#### **4.7. A CONTRATADA deverá observar quanto aos critérios de sustentabilidade:**

**4.7.1.** O art. 3º da Lei n. 8.666/93 estabelece que as licitações devem buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 determina no seu art. 5º que “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2”.

**4.7.2.** Conforme a prática estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, solicita-se que as togas sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, não individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.

### **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.

**5.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**5.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**5.4.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

### **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do

trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** O preço unitário por toga é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**7.2.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

**7.3.** O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues a(s) toga(s), a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para as togas fornecidas, entregando as mesmas acompanhadas do respectivo DANFE.

**8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2022NE000270, de 11-02-2022, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2022.

## **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total estimado da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**11.1.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**11.2.** Os casos de inexecução total ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**11.2.1.** No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

**11.2.2.** Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

**11.3.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**11.3.1.** Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**11.4.** As sanções serão registradas no SICAF.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** O fornecimento será fiscalizado e avaliado pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do material ao objeto contratado.

**13.1.1.** O gestor e fiscal do contrato registrarão as falhas detectadas e comunicarão as ocorrências à **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**13.3.** A gestão do contrato será realizada de acordo com a Instrução Normativa DG n. 56/2019 do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**15.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA 16 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Carlos Lorenço Varnier,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LORENÇO VARNIER, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 24/02/2022, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882438** e o código CRC **B07FA9A4**.